



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 002, DE 017 DE JANEIRO DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

ASSUNTO: Projeto de Lei que Regulamenta a Concessão de diárias dos servidores do Poder Executivo, membros de Conselhos Municipais e Tutelares, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá Outras Providências.

Hmo. Presidente José Humberto Brandão e demais Vereadores  
Câmara Municipal de Varjão de Minas/MG;

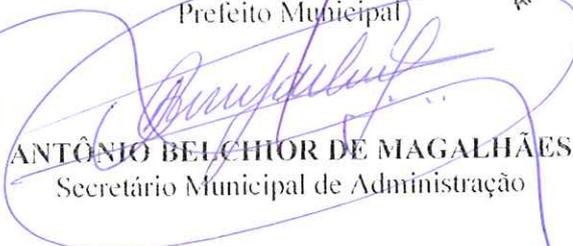
MUNICIPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº01.609.780/0001, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o texto do projeto de Lei que Regulamenta a Concessão de diárias dos servidores do Poder Executivo, membros de Conselhos Municipais e Tutelares, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá Outras Providências.

Este projeto foi elaborado visando reajustar os valores das diárias, adequando a um valor mais justo aos Agentes Políticos e Servidores Públicos que necessitam viajar a serviço do município.

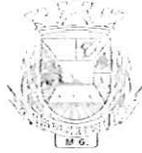
Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 17 de janeiro de 2018.

  
**ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**  
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

  
**ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

**“Regulamenta a concessão de diárias dos servidores do Poder Executivo, membros de Conselhos Municipais e Tutelares, Secretários, Prefeitos e Vice-Prefeito Municipal, e dá Outras Providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus Nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1. Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, além do transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação e pousada.

§1º. Entende-se por interesse da administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.

§2º. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, estacionamento, combustível e locomoção não estão incluídos no conceito de diária constante no caput, sendo acobertado sob a forma de reembolso.

Parágrafo I. O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

§ 1º. Fica autorizado o reajuste dos valores das diárias pela variação do INPC, anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Poder Executivo, e no caso de extinção do índice mencionado deverá utilizar-se outro índice oficial adotado pelo setor público.

§ 2º. Os valores correspondentes as diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

§ 3º. A diária será concedida mediante autorização expressa do Secretário ou Chefe imediato de cada área, provocado por requerimento próprio constante do Anexo II, bem como, o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o qual após aprovação do responsável, será encaminhado para o Setor de Contabilidade para empenho e posteriormente para a Secretaria de Fazenda que fará o pagamento.

§ 4º - Após o retorno da viagem o servidor ou agente político terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar junto à Secretaria de Fazenda o Relatório de Viagem constante do Anexo III da presente lei, anexando aos mesmos documentos que comprovem a realização da viagem como: certificados, declarações, comprovações de hospedagens, passagens ou documentos afins.

§ 5º - Caso não seja cumprido o disposto do inciso acima, fica o Poder Executivo autorizado a descontar dos vencimentos do servidor ou agente político os valores relativos à diária não comprovada.

Art. 4º. A concessão de diária fica limitada a quantia de 05 (cinco) diárias mensais, por servidor ou por agente político.

Parágrafo Único. São exceções a previsão contida no caput deste artigo as situações emergenciais, as diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Motoristas de ambulâncias e Assessor de Gabinete.

Art. 5º A concessão de diária deverá ser programada com 24 horas de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Único: São exceções a previsão contida no caput deste artigo as situações emergenciais, as diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Motoristas de ambulâncias e Assessor de Gabinete, que poderão apresentar documento após a viagem.

Art. 6º. As diárias até o limite de 10 (dez) dias serão pagas antecipadamente.

§1º Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada apresentada por autoridade superior de cada área.

§2º Nos casos de emergências, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e motoristas de ambulância, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada de autoridade superior de cada área.

§3º. A viagem transcorrida sábado, domingo ou feriado, será expressamente justificada e autorizada por autoridade superior competente.

§ 4º. As diárias do Prefeito Municipal serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Os membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da Sede, eventualmente, por motivo de serviço, ou no desempenho de suas funções, farão jus a percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

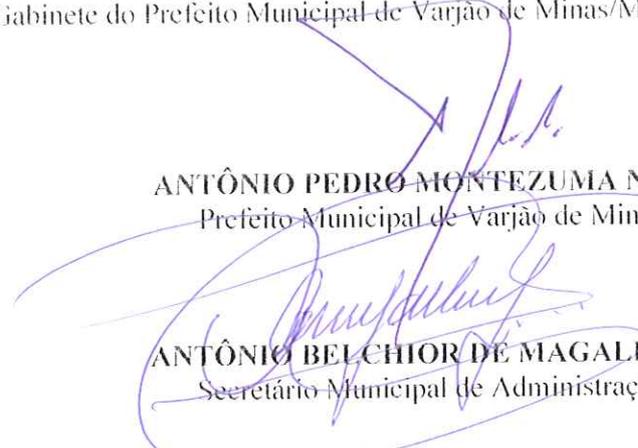
Art. 8º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 9º. As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, como combustível e locomoção, serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, com a devida apresentação de documentos prioritariamente fiscais nominais à Prefeitura Municipal com indicação do CNPJ.

Parágrafo Único: Inclui se nos casos previstos no caput deste artigo as despesas realizadas por servidores terceirizados, quando em exercício em nome do município, fora da Sede deste e de seu domicílio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei Municipal n.º 175, de 08 de maio de 2003, alterada pela Lei Municipal n.º 318, de 09 de novembro de 2009; Lei Municipal 393 de 01 de março de 2013 e Lei Municipal 434 de 11 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 17 de janeiro de 2018.

  
ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

  
ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

ANEXO I  
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS  
PREFEITO E VICE-PREFEITO

MUNICÍPIOS DE ATÉ 200 KM			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	130,00		130,00
B	130,00	170,00	300,00
MUNICÍPIOS DE 201 ATÉ 650 KM			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	150,00		150,00
B	150,00	250,00	400,00
BELO HORIZONTE			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	150,00		150,00
B	150,00	350,00	500,00
BRASÍLIA			
DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	TOTAL R\$
A	200,00		200,00
B	200,00	400,00	600,00

SECRETÁRIOS, CONSELHEIROS E SERVIDORES					
Município de até 200 KM					
DIÁRIAS	ALIMEN TAÇÃO	PERNOITE	ALIM. COM PREFEITO	PERN. COM PREFEITO	TOTAL R\$
A - Acima de 04 até 08 horas	40,00				40,00
B - Acima de 08 até 12 horas	60,00				60,00
C - Pernoite	60,00	80,00			140,00
D - Acima de 04 até 08 horas			50,00		50,00
E - Acima de 08 até 12 horas			80,00		80,00
F - Pernoite			80,00	170,00	250,00
MUNICÍPIO DE 201 ATÉ 650 KM					
DIÁRIAS	ALIMEN TAÇÃO	PERNOITE	ALIM. COM PREFEITO	PERN. COM PREFEITO	TOTAL R\$
A	80,00				80,00
B	80,00	100,00			180,00
C			80,00		80,00
D			100,00	250,00	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

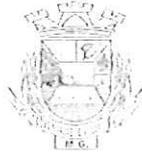
Belo Horizonte

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	ALIM. C/ PREFEITO	PERNOITE C/ PREFEITO	TOTAL
A	100,00				100,00
B	100,00	200,00			300,00
C			100,00		
D			100,00	300,00	400,00

Brasília

DIÁRIAS	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE	ALIM. C/ PREFEITO	PERNOITE C/ PREFEITO	TOTAL
A	100,00				100,00
B	100,00	250,00			350,00
C			150,00		150,00
D			150,00	350,00	500,00

Os municípios acima de 650 km, a cada 100 km adicionais de distância, acrescenta-se R\$10,00 (dez reais), no valor total da diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

ANEXO II  
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE DIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS	Solicitação de diárias/ Passagem	Exercício
		Data: _ / _ / _

Nome do Servidor:	Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício:	CPF:
Nome do Banco: Cód. Agência: N.º Agência:	Nº da Conta:
Classificação Orçamentária:	

Viagens Previstas: Período de _ / _ / _ a _ / _ / _.
Meio de Transporte _____.
Localidade (s):
Objetivo de Viagem:

Despesas	Quantidade	Valor Solicitado	Valor aprovado
Diária			
Combustível			
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			

Declaro que não resido na (s) localidades de destino.	
_ / _ / _ Data	_____ Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Concedente:		
_ / _ / _ Data	_____ carimbo/ Assinatura	_____ Matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS	Relatório de Viagem	Exercício
		Data: ____/____/____
Nome do Servidor:		Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício:		CPF:
Data da saída: ____/____/____		
Retorno: ____/____/____		
Meio de Transporte _____		
Localidade (s):		
Objetivo de Viagem:		
Documentos que comprovam a realização da viagem:		

____/____/____	_____
Data	Assinatura do Servidor

Protocolo		
____/____/____	_____	_____
Data	carimbo/ Assinatura	Matrícula